

Processo nº 443/2020

TÓPICOS

Serviço: Artigos para manutenção e melhoria da casa

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição do televisor ao abrigo da garantia ou resolução do contrato com reembolso do valor pago (€ 269,00).

Sentença nº 102/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e a ilustre mandatária da reclamada.

Foi tentado o acordo, tendo sido dito pela mandatária da reclamada que a sua representada aceita proceder à substituição do televisor.

DECISÃO:

Tendo em consideração que a reclamada confessa o pedido, julgo a confissão válida e relevante quanto ao objeto e qualidade das pessoas nela intervenientes, e de harmonia com o disposto nos artºs nº 283º a 290º do Código Processo Civil, homologo-o por sentença, e em consequência julgo extinta a instância absolute-se a reclamada nos termos da alínea f), do artº 277º do citado diploma legal.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 7 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)